



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.627.870/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMON TERCEIRIZACAO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R MARIA RAMOS	NÚMERO 1501	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 53.030-050	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO NOVO	MUNICÍPIO OLINDA	UF PE
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LEMONTERCEIRIZACAO.COM.BR	TELEFONE (81) 3439-8424
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2021** às **12:27:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 10.627.870/0001-49

Mês/Ano: MAI 2021

Nome Empresarial: LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	55.273,35	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	28.315,16	0,00	0,00
PIS/PASEP	16.040,97	0,00	
COFINS	69.774,75	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ALDECIR MONTEIRO DA SILVA

CPF: 079.828.794-20

Telefone: (81) 34398424

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico: CONTATO@LEMONTERCEIRIZACAO.COM.BR

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 163.451.854-34

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
18.31.05.75.94-21

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/07/2021 às 17:09:25

0826293365

18.31.05.75.94

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 10.627.870/0001-49

Mês/Ano: MAI 2021

Dados Iniciais

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Estimativa

PJ levantou balanço/balancete de suspensão no mês: NÃO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

Logradouro: RUA MARIA RAMOS

Complemento:

Município: OLINDA

CEP: 53030-050

Telefone: (81) 34398424

Caixa Postal: UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

Número: 1501

Bairro/Distrito: BAIRRO NOVO

UF: PE

Fax:

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2021 ▼

Selecione um Estabelecimento:

10.627.870/0001-49 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 10.627.870/

1062787

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Bloqueado - Data Cálculo: 30/09/2020 - Valor do Fap: 1,0000 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ Completo: 10.627.870/0001-49

Endereço: R Maria Ramos 1501 - Bairro Novo - Olinda - Pe

CEP: 53030-050

Início da Atividade: 05/02/2009

Data da última atualização na RFB na extração: 05/02/2009

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2021

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2018 a 31/12/2019

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a 22/07/2020

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 25/06/2020

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 01/04/2020

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 11/03/2020

Ano de Referência: 2018

Fonte: IBGE

Valor do FAP Bloqueado

FAP Bloqueado : 1,0000

Data do Cálculo : 30/09/2020

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,8440

Data do Cálculo: 30/09/2020

FAP Bloqueado: 1,0000

Data de Bloqueio: 30/09/2020

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
com Óbito: 0

Massa Salarial: 13.843.582,42

Número Médio de Vínculos: 476,2083

Total de Estabelecimentos na subclasse
CNAE: 11.036Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
com todos os insumos necessários ao cálculo
do FAP: 7.364

Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91: 1

Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho -
B92: 0

Pensão por morte por acidente de trabalho - B93: 0

Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94: 0

Valor Total de Benefícios Pagos: 3.601,43

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	2,0999	Número de Ordem de Frequência:	3.081,5742	Percentil de Ordem de Frequência:	41,8386
Índice de Gravidade:	0,2100	Número de Ordem de Gravidade:	3.081,5742	Percentil de Ordem de Gravidade:	41,8386
Índice de Custo:	0,2602	Número de Ordem de Custo:	3.259,2452	Percentil de Ordem de Custo:	44,2516
Taxa Média de Rotatividade:	89,3570%			Índice Composto:	0,8440

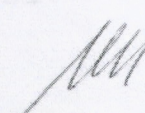
FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio

* Bloqueio da Bonificação do FAP aplicada: Bloqueio por taxa de rotatividade acima de 75% (Res. CNP 1.329/2017).

alm

 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 5.321/79)				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA				
Inscrição no PAT:	Data Inscrição:	CNPJ/CEI:		
1289619	14/05/2010	10627870000149		
Razão Social:				
LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP				
Endereço:				
AV PRES GETULIO VARGAS, 1605				
Bairro:	UF:	Cidade:	CEP:	
BAIRRO NOVO	PE	Olinda	53030-906	
DDD:	Telefone:			
07	33.988424			
Total de Trabalhadores: 35		Total de Benefícios: 35		
Almoço	Jantar	Qu/Dia Refeições Fornecidas		Refeição Noturna
1	0	Desjejum	Merenda	0
Modalidade do Serviço de Alimentação				
Serviço Próprio	0 %	Cestas de Alimentos	0 %	
Refeições Transportadas	0 %	Refeição-Convênio	0 %	
Administração de Cozinha	0 %	Alimentação-Convênio	100 %	
Número de Trabalhadores Beneficiados por UF				
Empresa	CNPJ	UF	QT. Trabalhadores	
Mãe	10627870000149	PE	35	
Empresas Fornecedoras				
Registro	Razão Social	UF	Modalidade	
086034376	TICKET SERVIÇOS SA	PE	Alimentação-Convênio	
Nutricionista				
Faixa Salarial	Até 5 SM	Acima de 5 SM		
	35	0		
Responsável pela Inscrição		E-mail		
LEANDRO RODRIGO DA SILVA		conrado@lemonterceirizacao.com.br		



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000021/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070225/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.100072/2021-11
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS. LIMP. URB. LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARTUR FERNANDES ALVES DE LIMA;

E

SIND EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em empresas de asseio, conservação, limpeza urbana, locação de mão de obra e prestação de serviços terceirizados, com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Alcanápolis/PE, Alinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Aracoiaba/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiruba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belo Jardim/PE, Buzios/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buqui/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortes/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Escada/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferrelhos/PE, Frei Miguelinho/PE, Gamela/PE, Garanhuns/PE, Glória do Góia/PE, Goiana/PE, Gravata/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Ipojuca/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupiá/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparaná/PE, Machados/PE, Marajá/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Ororó/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Pannels/PE, Paratama/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Salgueiro/PE, Salgadinho/PE, Salobá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caetano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Sirinhaém/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Tamandaré/PE, Taquitinga do Norte/PE, Teresinha/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Convençionam as partes que a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 o Piso da Categoria

e dezenove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Farão jus ao piso determinado no caput todos os empregados que exercem funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços, cujas funções guardem similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego e que se enquadrem nas atividades fins, idênticas, correlatas, similares e conexas desenvolvidas pelas empresas da representação da categoria econômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem as funções de Porteiro e Recepcionista, a partir de 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 1.203,71 (um mil duzentos e três reais e um centavo)

PARÁGRAFO TERCEIRO: O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem a função de **Motorista lotados em contratantes dos serviços decorrentes de terceirização de serviços quer seja público ou privado**, não se aplicando, pois, aos motoristas lotados diretamente na empresa, será de R\$ 2.277,27 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)

PARÁGRAFO QUARTO: Fica certo e acordado que independente da nomenclatura que seja adotada, como por exemplo, as de: auxiliar de portaria, recepcionista, atendente, bilheteiro ou qualquer outra que seja dada, desde que o empregado exerça suas funções em portaria que objetive o controle de circulação de pessoas e/ou materiais, as empresas se obrigam a pagar o piso salarial dos porteiros. Não tendo a responsabilidade sobre a segurança e/ou vigilância do local, quando o mesmo estiver fechado.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica certo e acordado que as funções do Porteiro/Vigia, além das descritas no parágrafo terceiro, consiste também em observar atentamente a área do posto de serviço, não confundido, contudo, com as atividades exercidas pelos vigilantes, que são definidas pelo Art. 15, da Lei 7.102/83.

PARÁGRAFO SEXTO: Independente da nomenclatura utilizada integram a representação obreira, todas as funções existentes nas empresas enquadradas na representação patronal, desde que não sejam consideradas como categoria diferenciada, a exemplo das funções que constam no Anexo II, como também aquelas constantes do Anexo III, que tratam dos pisos salariais diferenciados estabelecidos para as funções neles indicadas

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem os pisos da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, no percentual de 5,26% (cinco virgula vinte e seis por cento), exceto as funções integrantes do Anexo III, que tiveram os pisos estabelecidos e reajustados de forma diferenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem salários superiores ao piso da categoria, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajuste no percentual de 3,93% (três virgula noventa e três por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam autorizadas as empresas que consideram antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que recebem salários superiores a 4.000,00 (quatro mil reais) e suas funções não estão na relação de Pisos Salariais anexa, terão seus salários reajustados por negociação direta entre eles e os respectivos empregadores, não se aplicando automaticamente, por conseguinte, os percentuais de reajustes acima concedidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem como os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de janeiro de 2021, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções decorrentes do término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados cujas funções encontram-se relacionadas no Anexo II, bem como as atividades conexas que tenham similitude com as exercidas pela empresa independente de nomenclatura, na forma estabelecida no art. 570 e seguintes da CLT, notadamente os que exercem funções administrativas, manutenção, manobrista e os que recebem salários superiores a R\$ 1.122,19 (um mil cento vinte e dois reais e dezenove centavos), terão seus salários também reajustados em 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), sendo certo, contudo, que as funções relacionadas no Anexo III, cujos pisos foram estabelecidos na presente norma, já estão devidamente atualizados.

PARÁGRAFO OITAVO: O Sindicato dos trabalhadores se obriga a denunciar aos órgãos fiscalizadores, sempre que a empresa não cumpria com o pagamento dos salários, devidamente corrigidos, nos prazos legalmente estabelecidos para este fim, como também os encargos sociais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/MAQUEIRO

Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública e privada, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial e seguem as regras estabelecidas na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo terceiro, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput, tendo em vista que o pagamento será devido a partir do recebimento desse valor pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício estabelecido no caput só poderá ser concedido em vale alimentação, sendo, por conseguinte, vetado o fornecimento de alimentos na forma *in natura*, sob pena de ser considerado, em favor do empregado prejudicado, o pagamento porventura realizado.

PARÁGRAFO SEXTO: Os trabalhadores que se enquadraram nas hipóteses estabelecidas no caput, farão jus ao benefício independente que estejam lotados nos postos de serviços externos ou internos, isto é, na sede da empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito a missão por justa causa.

As empresas se obrigam a fornecer vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), por dia efetivamente trabalhado, para obreiros lotados em contratos privados e públicos, inclusive os contratos em regime temporários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito aos empregados que, por liberalidade ou exigência contratual, percebem valores superiores ao estabelecido no caput, sem que isso seja considerado violação as regras do PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão substituir o benefício que trata o caput pela concessão de alimentação *in natura*, fornecida ou na própria empresa ou em estabelecimento conveniado ou pelo próprio tomador de serviço, não podendo, contudo, esse benefício ser substituído pelo café da manhã concedido por liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão reduzir o valor do vale refeição ou alimentação para o valor estabelecido no caput, no caso do empregado ser removido do contrato que paga valor superior a esse título, sem tal fato ser considerado infração as regras do PAT, vez que o objetivo é a manutenção do emprego.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas concederão a devida alimentação para os empregados que laboram mais de 04 horas diárias.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas não poderão conceder o benefício de forma de alimentos *in natura*, salvo na hipótese no parágrafo terceiro, ou seja, fornecimento no local da prestação de serviço de refeição que atenda aos requisitos calóricos estabelecidos na legislação vigente, sob pena de ser entendido como não concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAT

As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual autorizado a título de participação no citado programa, independentemente do valor de face estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão cesta básica no valor mínimo de R\$ 103,93 (cento e três reais e noventa e três centavos) por mês, para obreiros que exercem, independentemente da nomenclatura, as funções que recebem o piso salarial, bem como as funções de porteiros/receptionista ou percebem salários equivalentes ao piso salarial estabelecido na presente norma para as aludidas funções acrescido do valor de R\$ 100,00, lotados em contratos públicos ou privados (inclusive os contratos em regime temporário).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito aos empregados lotados em contratos que já recebem esse benefício, quer por liberalidade, exigência contratual e/ou previsão normativa anterior, quer em valores iguais ou superiores sem que isso seja considerado violação as regras do PAT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS

Os beneficiários da presente norma coletiva, independentemente da situação de adimplência ou não da empresa para com o sistema, terão asseguradas as coberturas sociais estabelecidas na presente norma, devendo observar as empresas rigor no cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos seguintes, tudo na conformidade do ajuste firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos) por cada trabalhador, sendo essa a única e exclusiva obrigação financeira da empresa para com a empresa gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos realizados pela gestora contratada, que apresentará relatórios mensais de atendimentos médicos ambulatoriais, consultas por suas especialidades e dos tratamentos de: Fonoaudiologia, Psicologia, bem como dos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos eventos, por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos laborantes, sendo certo que os valores obtidos mediante o pagamento da referida taxa pelas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, destinam-se ao custeio dos seguintes benefícios: Clínica Médica, Ginecologista, Ortopedia, Cardiologia, Pediatria, Psicólogos; Odontologia; Auxílio funeral limitado a R\$. 1.000,00 (mil reais); para o do funeral, além de uma ajuda financeira de no mínimo no valor de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais durante o período de 12 meses ao dependente do falecido devidamente comprovado mediante declaração emitida pelo INSS. Sendo certo que os serviços limitam-se aos atendimentos ambulatoriais, por conseguinte, nesses benefícios não estão incluídos os procedimentos hospitalares e exames de grande complexidades.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa gestora prestará assistência social diretamente ao beneficiário da presente norma e, na hipótese de falecimento, aos seus familiares, observando para essa situação o que determina a legislação previdenciária, devidamente acompanhada pela representação obreira.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas, não respondendo, contudo, em caso de eventuais falhas na prestação dos serviços e/ou descumprimento por obrigações financeiras eventualmente inadimplidas.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para cumprimento desta assistência social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO: O presente benefício social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato obreiro poderá solicitar a comprovação do pagamento da obrigação estabelecida nessa cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa prestadora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido. No caso de descumprimento dessa regra, a representação dos trabalhadores responderá diretamente perante a empresa contratada pelos valores inadimplidos pelas empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral repassar esse valor no prazo de 72 (setenta e duas) horas à gestora do plano de assistência. No mesmo prazo, a entidade obreira oficializará ao ente patronal dos valores e providências tomadas, ainda que na seara administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora da prestação dos serviços estabelecidos no caput, adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias, independentemente das medidas judiciais ajuizadas pela representação laboral. Sendo certo que os convenientes não respondem perante a operadora, por nenhuma obrigação por ventura inadimplidas pelas empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: - Em face ao estipulado no parágrafo décimo segundo, a empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, inclusive, comunicando aos convenientes, no prazo de 10 (dez) dias do vencimento da obrigação, qualquer irregularidade no pagamento por parte das empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO: - A empresa gestora no prazo de 30 (trinta dias) emitirá e entregará a carteira de identificação aos beneficiários do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO - QUINTO: - Objetivando um melhor controle e estatística do absenteísmo, a empresa gestora fornecerá ao Sindicato Patronal a relação, por empresa, de todos os atendimentos realizados e da concessão de atestado médico com os respectivos dias de dispensa ao trabalho. A empresa, por sua vez, poderá solicitar ao sindicato patronal cópias dos documentos a ela relativos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - SEXTO: - A gestora poderá suspender o atendimento dos empregados da empresa que esteja inadimplente para com o sistema, por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para o cumprimento da obrigação prevista nessa cláusula. Fica garantido ao empregado o direito de buscar atendimento particular dos idênticos benefícios fornecido pelo sistema, arcando a empresa devedora com os pagamentos decorrentes desses atendimentos, desde que preço esteja compatível com os praticados pelas clínicas populares, sem prejuízo das parcelas vencidas e vincendas devidas em favor da empresa gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - SÉTIMO: - O sindicato laboral promoverá ação de cumprimento, em caso de inadimplemento desta cláusula, independente das medidas administrativas e judiciais que venham a ser tomadas pela empresa gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO: O não recolhimento do valor devido no prazo legal, acarretará o pagamento do principal acrescido da multa prevista no parágrafo décimo primeiro, sendo que de 5% (cinco por cento), mais de juros e correção monetária dessa multa será revertida em favor dos empregados prejudicados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO: As empresas que concederem plano de assistência médica hospitalar, ficam desobrigadas ao pagamento do valor estipulado no caput, mediante comprovação ao sindicato dos trabalhadores.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela desnecessidade de formação profissional, pelos baixos salários e pelas especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação as atividades. Entretanto, as empresas se comprometem a contratar durante a vigência da CCT o máximo quantitativo possível, se comprometendo ainda, a cada 06 (seis) meses encaminhar para as representações laborais a relação de empregados e justificativas no caso do não atingimento da cota legal.

Parágrafo Único – As empresas se comprometem a envidar esforços na realização da busca ativa, objetivando, alcançar a máxima contratação possível de pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT - que deve ser o aplicado em relação às funções que demandam formação profissional - no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva serão excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de higiene (e assemelhados), porteiro, zelador, motoqueiro, servente, copeiro, jardineiro, merendeira, recepcionista, almoxarife, motorista e demais funções que não careçam de uma formação regular. Em contrapartida as empresas se obrigam a reservar o restante das vagas sobejante para a contratação regular de trabalhadores na faixa etária de 18 a 24 anos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados compensação mediante os motivos onerosos do afastamento, sob pena de não o fazendo.

por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Em conformidade da Lei nº 9.958/2000, poderá ser celebrada Convenção Coletiva de Trabalho, normatizando o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de Asseio e Conservação encargos sociais e trabalhistas a tabela em anexo calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direito dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta cláusula, tanto para os dos postos de 12x36, como também para os demais discriminados no Anexo, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho do empregado, desde que implique em mudança do local de sua residência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal, para pagamento das contas do PIS, diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do mesmo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos seus empregados, deverão fazê-la em local adequado e sem promover constrangimento aos mesmos, consoante as decisões do T.S.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO/FARMÁCIA/ÓTICA/CLUBE DE CAMPO

Convencionam as partes, que o sindicato obreiro poderá firmar Convênio com Farmácia ou Ótica, ficando as empresas, mediante autorização prévia e expressa do empregado, obrigadas a efetuar os descontos nos respectivos salários, sob a rubrica de convênio/farmácia/ótica/clube de campo, desde que a empresa conveniada encaminhe, oficialmente, por protocolo, até 5 (cinco) dias úteis que antecede o fechamento da folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos no *caput*, não poderão exceder mensalmente, em hipótese alguma, ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se o Sindicato Profissional ao celebrar convênio com óticas, drogarias e/ou farmácias, observar aquelas que apresentarem melhores condições de preço e prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá a empresa gestora dos benefícios sociais a contratação da Farmácia, a qual terá prioridade na contratação pelas empresas para fins de atendimentos aos representados dos sindicatos profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FERIADO DO CONTRATANTE

O empregado ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, nos dias que for feriado para o tomador de serviço (contratante).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Único - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma, será observado o que estabelece o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, ficando desde já autorizado a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a representação profissional, objetivando a prorrogação e compensação de jornada, bem como utilização de escalas e

Banco de Horas, sendo certo que as horas não compensadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da inobservância do previsto no *caput* fica instituída multa por descumprimento da norma no percentual de 10% (dez por cento), por mês, ao ser calculado sobre o valor do piso salarial da categoria e revertido em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente da escala de trabalho utilizada, a jornada de trabalho será de 192 horas mensais efetivamente trabalhadas, as quais adicionadas ao repouso semanal remunerado perfaz o total de 220 (duzentos e vinte) horas por mês.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DO REGISTRO DE HORÁRIO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O controle de jornada poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico / digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada, ainda, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados, como poderão facultativamente adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por exceção, para os empregados subordinados a horário de trabalho, onde serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, nos termos do Artigo 74, § 4º, da CLT, incluído pela Lei Nº 13.874/2019.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de mau uso ou extravio do uniforme, fardamentos e equipamentos, devidamente comprovado, antes de período estabelecido para as suas

depreciações, a empresa fornecerá tais itens e promoverá o desconto do valor correspondente no salário do empregado, o que desde logo fica autorizado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ATESTADO MÉDICO

Obrigam-se as empresas em acatar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo INSS e seus conveniados, assim como pelos profissionais credenciados e/ou prestadores de serviços da empresa gestora contratada para gerir as coberturas sociais, desde que devidamente apresentado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua emissão, ao Departamento Médico da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material Político-Partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada por edital com esses objetivos, as empresas descontinuarão, mensalmente, a partir da folha de janeiro de 2021, de todos os seus empregados, inclusive aqueles que exercem funções administrativas e operacionais, importância de R\$ 30,00 (trinta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no *caput*, desde que o faça de maneira individual e por escrito, perante a secretaria da entidade laboral, a qualquer tempo, perdendo assim a condição de associado do ente sindical e, por conseguinte, perdendo os seus dependentes os benefícios oferecidos pela representação laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha de pagamento do empregado com denominação "DESCONTO SINDICAL", sendo este desconto, bem como as demais contribuições destinadas ao sindicato laboral previstas na presente norma, são de exclusiva responsabilidade da Assembleia do Sindicato Profissional, convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo, comprometendo-se a representação dos trabalhadores a ressarir as empresas em caso de demandas para fins de devolução de qualquer valor.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO QUINTO: A responsabilidade por esse desconto é exclusiva do sindicato

cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO: O não recolhimento da mensalidade dessa cláusula no prazo estabelecido acarretará em multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês e por trabalhador, enquanto perdurar a inadição.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas fornecerão, obrigatoriamente, a relação nominal de todos os seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Nos termos estabelecidos na assembleia da categoria, as empresas descontinuarão de todos trabalhadores beneficiários desse instrumento o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) a título de contribuição negocial laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica certo e aprovado que os trabalhadores associados ou aqueles que passaram a ser sócio ficam isentos do referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito do empregado em manifestar oposição ao desconto previsto no *caput*, desde que o faça de maneira individual e por escrito, até a data do efetivo do desconto da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais) e ao máximo de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2021 e Setembro/2021 tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSOCIATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, recolherão em favor do Sindicato Patronal, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

1. Empresas com capital social de até R\$ 100.000,00 - 1 Piso da categoria;
2. Empresas com capital social de até R\$ 101.000,00 a R\$ 200.000,00 - 2 Pisos da categoria;

3. Empresas com capital social de até R\$ 201.000,00 a R\$ 300.000,00 - 3 Pisos da categoria;
4. Empresas com capital social de até R\$ 301.000,00 a R\$ 400.000,00 - 4 Pisos da categoria;
5. Empresas com capital social de até R\$ 401.000,00 a R\$ 500.000,00 - 5 Pisos da categoria;
6. Empresas com capital social acima de R\$ 501.000,00 - 10 Pisos da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados até o dia 30 de julho do corrente ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição negocial as empresas associadas pagarão a título de contribuição associativa o equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento desta contribuições ensejará em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros mensal de 1% calculados *pro rata die*.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados, independente da nomenclatura da função, abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei n° 7.316/85).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou tenham a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua fixação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Obrigam-se os sindicatos convenientes, expedirem, em conjunto, desde que solicitados oficialmente, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, declarações para as empresas, que se encontra em situação regular para com as entidades, onde farão constar a seguinte expressão: "ENCONTRA-SE NOS TERMOS DA ATUAL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2021 E DA ANTERIOR, COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS REGULARIZADAS".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A declaração prevista no caput só terá validade quando emitida e assinada conjuntamente pelos respectivos representantes dos sindicatos convenientes, devendo ser apresentada por ocasião das homologações dos haveres rescisórios dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na referida declaração os sindicatos farão constar à regularidade no cumprimento das obrigações de entregas das guias do INSS e FGTS, pagamento de salário, auxílio-alimentação e transporte, através de vale-transporte, comprovante de Contribuição Patronal e Laboral e benefícios sociais, na forma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecida pelos Sindicatos Patronal e laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam os sindicatos expressamente proibidos de darem publicidade as quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de responder por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO: A comprovação dos itens relacionados no caput desta cláusula será feita até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação desse atestado em todos os certames licitatórios.

PARÁGRAFO SEXTO: A certidão terá validade de 30 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA SUCESSÃO DO CONTRATO

As empresas, que por ventura, venham a assumir em decorrência de processo de licitação pública, contrato de prestação de serviço de uma outra empresa, obriga-se a contratar, pelo menos 70% (setenta por cento) dos efetivos lotados naquele contrato, desde que esse efetivo haja sido colocado a sua disposição, por escrito, pela empresa remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início do novo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual previsto no caput, poderá deixar de ser atendido nas seguintes hipóteses:

- a) que não haja recusa do empregado em ser contratado pela nova empresa;
- b) que as verbas rescisórias não estejam devidamente homologadas na forma da lei e que o empregado seja devidamente aprovado nos exames adimensionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que absorverem trabalhadores, na conformidade do previsto no caput, não responderão por nenhuma obrigação trabalhista, administrativa ou judicial, decorrentes de acordos preexistentes e poderão efetivar acordos coletivos de trabalho regulando o processo desta sucessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, verificando se as empresas participantes apresentaram prova de quitação da contribuição sindical e do recolhimento da contribuição sindical descontada dos respectivos empregados, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

Os sindicatos dos trabalhadores reconhecem o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra, de limpeza pública e que executa atividades correlatas de terceirização, as quais são por ele representadas ativamente e passivamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Os empregados vinculados nas empresas enquadradas na representação da categoria econômica, inclusive, coletores, agentes de limpeza urbana, ou qualquer outra denominação que venham a ser dadas as funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços, que não estejam expressamente enquadradas em outra representação sindical, farão jus aos benefícios estabelecidos na presente avença, ressalvadas as categorias diferenciadas com norma coletiva firmada pelo ente patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

O sindicato laboral reconhece a representatividade do sindicato patronal como único representante das funções existentes nas empresas, enquadradas nas hipóteses estabelecidas no art. 570 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Pelo presente instrumento coletivo de trabalho, fica assegurado ao Sindicato obreiro, com a devida ciência a representação patronal, a faculdade de renovar/ firmar com as empresas da categoria Acordos Coletivos de Trabalho, instituindo e regulamentando: Banco de horas; Escala de trabalho respeitadas as jornadas legais; Redução de Jornada de trabalho; Redução do intervalo intrajornadas para refeição e descanso para 30 minutos, substituição do vale transporte pelo pagamento em espécie.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO JUÍZO COMPETENTE - CONTROVÉRSIAS

Compete a Justiça Especializada do Trabalho, com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, e "caput" do art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das Ações de Cumprimento de correntes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ACORDOS COLETIVOS

Os Acordos Coletivos de Trabalho serão firmados com assistência das entidades convenientes, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Fica estabelecido, multa no valor do piso da categoria, sem cumulatidade, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente avença.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - IMPACTO ECONÓMICO FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto económico financeiro de acordo com o percentual de acréscimo que será divulgado através de correspondência circular do SEAC/PE, considerando o custo da mão de obra utilizada na realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPATILHAMENTO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei n. 13709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

ARTUR FERNANDES ALVES DE LIMA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS. LIMP. URB. LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

AGOSTINHO ROCHA GOMES
PRESIDENTE

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE

Anexo (PDE)

ANEXO II - RELAÇÃO DE FUNÇÕES

Anexo (PDE)

ANEXO III - PISOS SALARIAIS DIFERENCIADOS ANEXO III

Anexo (PDE)

ANEXO IV - ENCARGOS SOCIAIS

Anexo (PDE)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

PISOS SALÁRIOS DIFERENCIADOS 2021 - SEAC

TABELA SALARIAL - 2021		
ANEXO III		
ITEM	FUNÇÃO	PISO
1	ADMINISTRADOR DE CONDOMINIO	R\$1.849,18
2	AJUDANTE DE COZINHA/COPA	R\$1.122,20
3	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	R\$1.265,77
4	ALMOXARIFE PROJETOS IRRIGADOS DO RIO SÃO FRANCISCO	R\$1.257,93
5	ANALISTA AMBIENTAL SÊNIO	R\$6.354,09
6	ANALISTA DE SERV. EM ADMINIST. DE TERM. INTEGRADOS	R\$3.011,44
7	ARRAES DE EMBARCAÇÃO	R\$1.403,09
8	ARTIFICE	R\$1.265,77
9	ASCENSORISTA	R\$1.122,20
10	ASG LÍDER	R\$1.191,69
11	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$2.488,31
12	ASSESSOR TÉCN. EM ROTINAS OPER. DE TERM. INTEGRADOS	R\$1.138,01
13	ASSESSOR TÉCNICO	R\$2.886,89
14	AUX ADMINISTRATIVO II (projetos irrigados do Rio São Francisco)	R\$1.466,99
15	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$1.122,20
16	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$1.122,20
17	AUXILIAR DE ARQUIVO	R\$1.198,67
18	AUXILIAR DE CARREGO E DESCARREGO	R\$1.122,20
19	AUXILIAR DE DETETIZAÇÃO	R\$1.159,68
20	AUXILIAR DE ELETRICISTA	R\$1.122,20
21	AUXILIAR DE ENCANADOR	R\$1.122,20
22	AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$1.122,20
23	AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$1.122,20
24	AUXILIAR DE PEDREIRO	R\$1.265,77
25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$1.122,20
26	BOMBEIRO CIVIL ESCALA 12X36 (jornada Cláusula 26ª da CCT)	R\$1.395,68
27	CALDEREIRO	R\$2.038,95
28	CAMAREIRA	R\$1.122,20
29	CANALEIRO	R\$1.315,55
30	COADJUNTOR TÉCNICO OPERACIONAL	R\$1.707,02
31	CONTROLADOR OPERACIONAL DE TERMINAIS INTEGRADOS	R\$2.254,55

32	COORDENADOR DE O & M	R\$3.637,55
33	COPEIRA	R\$1.122,20
34	COSTUREIRA	R\$1.218,54
35	COVEIRO	R\$1.228,67
36	COZINHEIRO	R\$1.206,13
37	ELETRICISTA	R\$1.683,40
38	EMPACOTADOR	R\$1.187,42
39	ENCANADOR	R\$1.683,40
40	ENCARREGADO	R\$1.395,68
42	ENTREGADOR DE CONTAS	R\$1.196,07
43	GARÇON	R\$1.122,20
44	GARI	R\$1.122,20
46	INSPETOR DE IRRIGAÇÃO / CANALETAS	R\$1.122,20
47	INSPETOR DE SERV. MANUT. PRÉD.ADM. E TERM. INTEGRADOS	R\$3.011,44
48	JARDINEIRO	R\$1.180,96
49	LEITURISTA	R\$1.180,96
50	MANOBRISTA	R\$1.662,88
51	MAQUEIRO	R\$1.122,20
52	MARCENEIRO	R\$1.610,40
53	MATEIRO	R\$1.122,20
54	MECÂNICO DE BOMBAS	R\$1.683,40
55	MERENDEIRA	R\$1.206,13
56	MONITOR DE SERV. OPERAC.EM TERMINAIS INTEGRADOS	R\$1.610,40
57	MOTORISTA (D) (apenas para aqueles de Cláus. 3ª, §3º desta CCT)	R\$2.248,50
58	MOTORISTA II (projetos irrigados do Rio São Francisco)	R\$2.562,75
59	OPERADOR DE CFTV	R\$1.247,16
60	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$1.797,84
61	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO	R\$1.122,20
62	OPERADOR DE MAQUINA PULVERIZAÇÃO	R\$1.122,20
63	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS	R\$2.654,53
64	OPERADOR DE SUPORTE OPER.EM TERMINAIS INTEGRADOS	R\$2.125,72
65	OPERADOR MAQUINA DIRIGÍVEL	R\$1.288,32
66	OPERADOR SERV.DE INTEG. DE ROTINAS EM TRANSPORTE	R\$2.249,19
67	PINTOR	R\$1.683,40
68	PISCINEIRO	R\$1.122,20
69	PORTEIRO	R\$1.203,71

70	PROGRAMADOR SERV.DE SUP.OPE. EM TERM.INTEGRADOS	R\$4.068,93
71	PROMOTOR DE VENDAS	R\$1.198,67
72	RECEPCIONISTA	R\$1.203,71
73	SERRALHEIRO	R\$1.683,40
74	SOLDADOR	R\$1.610,40
75	SUPERVISOR	R\$1.717,76
76	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$2.099,28
77	TÉCNICO ELETROTÉCNICO	R\$3.528,47
78	TÉCNICO MECÂNICO	R\$3.528,47
79	TELEFONISTA	R\$1.203,71
80	VIGIA / AGENTE DE PORTARIA	R\$1.203,71

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
"LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.- EPP"**

LEANDRO RODRIGO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 09.01.1984, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 031.539.064-67, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02.690.948.557 - DETRAN/PE e **ALDECIR MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 079.828.794-20, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01.303.694.927 - DETRAN/PE, residentes e domiciliados na Avenida Cel. Francisco Lundgren, 128 - Apto. 402, Bairro de Rio Doce, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP.: 53.150-010, únicos sócios da sociedade **"LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP"** com sede na Rua Doutor Manoel de Barros Lima, 410 - Bairro Novo, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP. 53.030-240, com registro na **JUCEPE - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, sob o NIRE n.º 26.2.0172986-7, com inscrição no CNPJ/MF 10.627.870/0001-49, resolvem, alterar, adequar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O capital social de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais)**, neste ato passa para **R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais)** dividido em **560.000 (Quinhentas e Sessenta Mil)** quotas de valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, sendo o valor de **R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais)**, transferido da conta lucros acumulados pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
LEANDRO RODRIGO DA SILVA	280.000	50	280.000,00
ALDECIR MONTEIRO DA SILVA	280.000	50	280.000,00
Total		100	560.000,00

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-EPP;**

SEGUNDA - A sociedade tem sede na **RUA DOUTOR MANOEL DE BARROS LIMA, 410 - BAIRRO NOVO, CIDADE DE OLINDA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CEP. 53.030-240;**

TERCEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado por todos os sócios;

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

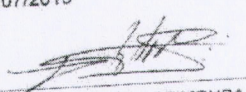
QUARTA - A sociedade tem por objetivo social na **Administração de Condomínios, Agenciamento de Emprego e Representações Comerciais de material de Limpeza em geral, Agente de Limpeza Pública, Ajudante de Manutenção, Ajudante de Pedreiro, Almoxarife, Apreensão (Captura e Transporte) de Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte em vias Públicas, Ascensorista, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Higiene, Auxiliar de Jardineiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Tesouraria, Bombeiros Hidráulicos, Cabineiro, Call Center, Carregador, Carrego e Descarrego, Coletor de Lixo, Conferente, Consultoria em Segurança, Consultoria em Tecnologia da Informação, Contínuo/Mensageiro, Contínuos, Copeira, Cozinheiro, Dentistas, Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computadores Customizáveis e Não Customizáveis, Desenvolvimento e Manutenção de Websites, Hotsites e Portais, Digitadores, Eletricista, Embalador, Encanador, Entregador, Faxineiro(a), Garçom, Gari, Guarda Vidas, Higiene, Limpeza e Conservação de bens Móveis, Higienização Hospitalar, Instalação e Reinstalação de Sistemas Operacionais e Software em Equipamentos e Periféricos de Informática, Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão, Jardineiro, Lavador de Veículos, Limpeza e Conservação Urbana em Geral, Locação de Veículos, Manutenção de Jardins, Manutenção e Conservação de Ar Condicionado, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação, Mão de Obra Temporária, Mão de Obra Especializada, Serviços Contábeis e Administrativos, Maqueiro, Marceneiro, Médicos, Megarefe, Merendeira, Montagem de Palco, Motoboy, Motoqueiro, Motoristas, Nutricionistas, Operação e Manutenção de Hardware Preventiva e Corretiva, Operador de Documentos, Operador de Estação de Tratamento de Água, Operador de Estação Elevatória, Operador de PABX, Operador de Xerox, Operadores de Computador, Pedreiro, Pintor, Polidor, Porteiros, Programador, Promoção e Produção de Eventos, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet, Recepcionista, Recursos Humanos em geral, Secretárias, Segurança e Monitoramento Eletrônico, Serralheiro, Servente, Serviços de Manutenção Predial, Serviços de Sonorização, Serviços Gráficos, Suporte Técnico, Técnico de Controle de Pragas, Técnico em Eletrônica e Informática, Técnico em manutenção, Técnico em Suporte de Rede, Tele Atendimento, Telefonistas, Transportador, Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Tratamento de Dados, Vaqueiro, Vigilância Desarmada, Webdesigner, Zelador;**

QUINTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

[Handwritten signature and initials]

Handwritten notes and stamps on the left margin, including a date stamp that appears to be 30/07/2013.

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2013
SOB Nº: 20137609639
Protocolo: 13/760963-9
Empresa: 26 2 0172986 7
LEIÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA EPP


JOÃO BATISTA DE MOURA
SECRETARIO-GERAL

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DAS QUOTAS

SEXTA – A sociedade tem o capital social é de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais), dividido em 560.000 (Quinhentos e Sessenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
LEANDRO RODRIGO DA SILVA	280.000	50	280.000,00
ALDECIR MONTEIRO DA SILVA	280.000	50	280.000,00
Total		100	560.000,00

SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do(s) outro(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social;

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

NONA – A administração da sociedade caberá a **ALDECIR MONTEIRO DA SILVA E/OU LEANDRO RODRIGO DA SILVA**, com poderes e atribuições de administradores autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios;

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua quotas, os lucros ou perdas apurados;

DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso;

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio;

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei n.º 10.406/2002;

DO FORO

DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro do Olinda - PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.

Olinda, 25 de julho de 2013.

Leandro Rodrigo Da Silva

Aldecir Monteiro da Silva



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2013

SOB Nº: 20137609639

Protocolo: 13/760963-9

Empresa: 26 2 0172986 7

LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA EPP

JOÃO BATISTA DE MOURA
SECRETARIO-GERAL



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 04C3.3063.1A94.521B

Cetidão gerada em 1/10/2015 09:40:28

PROTOCOLO SIARCO 15/851950-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP
NIRE 26.2.0172986-7
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:10064583000197
Date: 2015.10.02 13:29:36 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 1/10/2015 09:40:28

AUTENTICIDADE 04C3.3063.1A94.521B

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=04C330631A94521B>

Recife, 01 de outubro de 2015

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 10.627.870/0001-49 - LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SER
Data - 02/10/2015 01:29:36
Código de Autenticação 04C3.3063.1A94.521B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=04C330631A94521B>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0172986-7
Nº PROTOCOLO 15/851950-7 PROTOCOLADO 28/9/2015 10:39:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158519507 ARQUIVADO 1/10/2015 09:40:28
EMPRESA LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE "LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- EPP"

LEANDRO RODRIGO DA SILVA, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 031.539.064-67, portador Carteira Nacional de Habilitação sob o n.º 02.690.948.557 – DETRAN-PE, residente e domiciliado na Avenida Cel. Frederico Lundgren, 128 – Apto. 402 - Bairro de Rio Doce, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP. 53.150-010,

ALDECIR MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 079.828.794-20, portador Carteira Nacional de Habilitação sob o n.º 01.303.694.927 – DETRAN-PE, residente e domiciliado na Avenida Cel. Frederico Lundgren, 128 – Apto. 402 - Bairro de Rio Doce, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP. 53.150-010,

Únicos sócios da sociedade comercial denominada **LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.627.870/0001-49, com sede na Rua Doutor Manoel de Barros Lima, 410 – Bairro Novo, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP. 53.030-240, com seu último ato arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26.2.0172986-7 de 05/02/2009, resolvem, de comum acordo, alterar seu Contrato Social na forma como segue:

1. A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (Um) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.
2. O sócio **LEANDRO RODRIGO DA SILVA** retira-se da sociedade, cedendo de forma onerosa a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade, em favor da sócia remanescente **ALDECIR MONTEIRO DA SILVA**, que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade, de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002;
3. O quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

Quadro Societário	Percentual	Cotas (Unit)	Capital (R\$)
ALDECIR MONTEIRO DA SILVA	100%	560.000	560.000,00
Totais	100%	560.000	560.000,00

4. Pela cessão de cotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irrevogável quitação quando ao pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.
5. A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4.º do art. 3.º da mencionada lei.
6. A administração da sociedade caberá a **ALDECIR MONTEIRO DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)
7. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2015
SOB Nº: 20158519507
Protocolo: 15/851950-7

Empresa: 26 2 0172986 7
LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA EPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Amara Pereira Neres
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 10.627.870/0001-49 - LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SER
Data - 1/10/2015 09:40:28
Código de Autenticação 04C3.3063.1A94.521B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=04C330631A94521B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0172986-7
Nº PROTOCOLO 15/851950-7 PROTOCOLADO 28/9/2015 10:38:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158519507 ARQUIVADO 1/10/2015 09:40:28
EMPRESA LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP



EM FACE DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 10.406/202, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEQUENTES:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial **LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na **RUA DOUTOR MANOEL DE BARROS LIMA, 410 – BAIRRO NOVO, CIDADE DE OLINDA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CEP. 53.030-240.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado por todos os sócios;

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social Administração de Condomínios, Agenciamento de Emprego e Representações Comerciais de material de Limpeza em geral, Agente de Limpeza Pública, Ajudante de Manutenção, Ajudante de Pedreiro, Almojarife, Apreensão (Captura e Transporte) de Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte em vias Públicas, Ascensorista, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Higiene, Auxiliar de Jardineiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Tesouraria, Bombeiros Hidráulicos, Cabineiro, Call Center, Carregador, Carrego e Descarrego, Coletor de Lixo, Conferente, Consultoria em Segurança, Consultoria em Tecnologia da Informação, Contínuo/Mensageiro, Contínuos, Copeira, Cozinheiro, Dentistas, Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computadores Customizáveis e Não Customizáveis, Desenvolvimento e Manutenção de Websites, Hotsites e Portais, Digitadores, Eletricista, Embalador, Encanador, Entregador, Faxineiro(a), Garçom, Gari, Guarda Vidas, Higiene, Limpeza e Conservação de bens Móveis, Higienização Hospitalar, Instalação e Reinstalação de Sistemas Operacionais e Software em Equipamentos e Periféricos de Informática, Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão, Jardineiro, Lavador de Veículos, Limpeza e Conservação Urbana em Geral, Locação de Veículos, Manutenção de Jardins, Manutenção e Conservação de Ar Condicionado, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação, Mão de Obra Temporária, Mão de Obra Especializada, Serviços Contábeis e Administrativos, Maquero, Marceneiro, Médicos, Megarefe, Merendeira, Montagem de Palco, Moto-boy, Motoqueiro, Motoristas, Nutricionistas, Operação e Manutenção de Hardware Preventiva e Corretiva, Operador de Documentos, Operador de Estação de Tratamento de Água, Operador de Estação Elevatória, Operador de PABX, Operador de Xerox, Operadores de Computador, Pedreiro, Pintor, Polidor, Porteiros, Programador, Promoção e Produção de Eventos, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet, Recepcionista, Recursos Humanos em geral, Secretárias, Segurança e Monitoramento Eletrônico, Serralheiro, Servente, Serviços de Manutenção Predial, Serviços de Sonorização, Serviços Gráficos, Suporte Técnico, Técnico de Controle de Pragas, Técnico em Eletrônica e Informática, Técnico em manutenção, Técnico em Suporte de Rede, Tele Atendimento, Telefonistas, Transportador, Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Tratamento de Dados, Vaqueiro, Vigilância Desarmada, Webdesigner, Zelador;

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Amanda Pessoa Neves
Analista de Processos
Junta Comercial de Pernambuco



DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem Capital Social de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais), representado por 560.000 (Quinhentas e Sessenta Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, na seguinte forma:

Quadro Societário	Percentual	Quotas (Unid)	Capital (R\$)
ALDECIR MONTEIRO DA SILVA	100%	560.000	560.000,00
Totais	100%	560.000	560.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a **ALDECIR MONTEIRO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso;

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002;

Amanda Pereira Neves
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Olinda-PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Olinda, 27 de agosto de 2015.



Leandro Rodrigo da Silva

Aldecir Monteiro da Silva

SERVIÇO NOTARIAL FRANCISCO COMES - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE OLINDA/PE
Av. Getúlio Vargas, 984 - Bairro Novo - CEP: 53040-010 - Fone: (81) 3479-0431 - Fax: (81) 3479-1292 - E-mail: francisco@notariopernambuco.com.br

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA ÀS FIRMAS DE:

ALDECIR MONTEIRO DA SILVA, LEANDRO RODRIGO DA SILVA

0077651.8J006201501.15688, 0077651.8Z006201501.15687

AUTORIZADO ANTONIO LESTE LONREIRO NETO

OLINDA, 28/09/2015 09:44:39 EPL R\$ 6,50 T.S.N.R. R\$ 1,30 TOTAL R\$ 7,80

CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 01/10/2015

SOB Nº: 20158519507

Protocolo: 15/851950-7

Empresa: 26 2 0172986 7
LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA EPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL

Amanda Pessoa Neves
Analista de Processos
JUCEPE - Pernambuco





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0BBE.9069.D3EB.200A

Certidão gerada em: 10/5/2016 09:54:30

PROTOCOLO SIARGO 16/934810-5

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP
NIRE 26.6.0011090-9
ATO 091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO(S) 046 - TRANSFORMACAO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA.36679631491
Date: 2016.05.11 08:33:36 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 10/5/2016 09:54:30

AUTENTICIDADE 0BBE.9069.D3EB.200A

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0BBE9069D3EB200A>

Recife, 10 de maio de 2016

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 163.451.854-34 - JOSILDO ANANIAS DE QUEIRO
Data - 11/05/2016 08:33:35
Código de Autenticação 0BBE.9069.D3EB.200A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0BBE9069D3EB200A>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0011090-9
Nº PROTOCOLO 16/934810-5 PROTOCOLADO 6/5/2016 11:10:00
Nº ARQUIVAMENTO 28600119009 ARQUIVADO 10/5/2016 09:54:30
EMPRESA LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

ALDECIR MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casado em regime parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 079.828.794-20, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01.303.694.927 – DETRAN-PE, residente e domiciliado na Avenida Cel. Frederico Lundgren, 128 Apto. 402 – Bairro de Rio Doce, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP. 53.150-010,

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo, **EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, nos termos do art. 980-A da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**;

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na **RUA DOUTOR MANOEL DE BARROS LIMA, 410 – BAIRRO NOVO, CIDADE DE OLINDA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CEP. 53.030-240**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETIVO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objetos sociais: 81.21-4-00 Limpeza em prédios e em domicílios, 49.30-2-01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, 62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 63.19-4-00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, 80.20-0-01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, 78.10-8-00 Seleção e agenciamento de mão de obra, 82.20-2-00 Atividades de teleatendimento, 62.04-0-00 Consultoria em tecnologia da informação, 77.11-0-00 Locação de automóveis sem condutor, 43.22-3-02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 78.20-5-00 Locação de mão de obra temporária, 95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 82.30-0-01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 63.11-9-00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 70.20-4-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 90.01-9-06 Atividades de sonorização e de iluminação, 18.22-9-99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação, 18.22-9-01 Serviços de encadernação e plastificação.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/05/2016
SOB Nº 26600110909
Protocolo: 16/934810-5

LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
EIRELI EPP

Assinatura
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 163.451.854-34 - JOSILDO ANANIAS DE QUEIRO
Data - 10/5/2016 09:54:30
Código de Autenticação 0BBE.9069.D3EB.200A
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaeichanceladigital.asp?cd=0BBE9069D3EB200A>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0011090-9
Nº PROTOCOLO 16/934810-5 PROTOCOLADO 6/5/2016 11:10:00
Nº ARQUIVAMENTO 26600110909 ARQUIVADO 10/5/2016 09:54:30
EMPRESA LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital social de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Olinda - PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato construtivo.

O titular lavra este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Olinda, 03 de março de 2015.

Aldecir Monteiro da Silva

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2016	
SOB Nº: 26600110909	
Protocolo: 16/934810-5	
LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP	ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL

SERVIÇO NOTARIAL FRANCISCO GOMES - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE OLINDA/PE
Av. Ferreira Viçosa, 704 - Bairro Nova - CEP: 55030-010 - Fone: (81) 3420-0431 - 3420-1402 - E-mail: rpt@oficinadigital.com.br
R. Francisco Gomes - Olinda - Pernambuco

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:

ALDECIR MONTEIRO DA SILVA

EM TESTEMUNHO DA VERDADE. SELO: 0077651.11U01201602.10367

AUTORIZADO FERNANDA GOMES FERREIRA

OLINDA, 16/03/2016 16:01:01 EML R\$ 3,63 T.S.H.R. R\$ 0,73 TOTAL R\$ 4,36

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

Juliana Mª Brasil C. Gomes
Análise de Processos
Matr: 2474-1



Documento disponibilizado a 163.451.854-34 - JOSILDO ANANIAS DE QUEIRO
Data - 10/5/2016 09:54:30
Código de Autenticação 0BBE.9069.D3EB.200A
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0BBE9069D3EB200A>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.6.0011090-9
Nº PROTOCOLO 16/934810-5 PROTOCOLADO 6/5/2016 11:16:00
Nº ARQUIVAMENTO 26600110909 ARQUIVADO 10/5/2016 09:54:30
EMPRESA LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 140B.E069.9519.340D

Certidão gerada em 18/5/2016 13:24:08

PROTOCOLO SIARGO 16/898211-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
NIRE 26.6.0011090-9
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631491
Date: 2016.05.19 17:23:01 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 18/5/2016 13:24:08

AUTENTICIDADE 140B.E069.9519.340D

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=140BE0699519340D>

Recife, 18 de maio de 2016

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 163.451.854-34 - JOSILDO ANANIAS DE QUEIRO
Data - 19/05/2016 05:23:01
Código de Autenticação 140B.E069.9519.340D
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=140BE0699519340D>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0011090-9
Nº PROTOCOLO 16/898211-0 PROTOCOLADO 16/5/2016 10:10:55
Nº ARQUIVAMENTO 20168982110 ARQUIVADO 18/5/2016 13:24:08
EMPRESA LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
"LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP"**

ALDECIR MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado com comuñão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 079.828.794-20, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01.303.694.927 - DETRAN/PE, residentes e domiciliados na Avenida Cel. Frederico Lundgren, 128 - Apto. 402, Bairro de Rio Dose, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP.: 53.150-010.

Único sócio da sociedade "LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP" com sede na Rua Doutor Manoel de Barros Lima, 410 - Bairro Novo, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP. 53.030-240, com registro na JUCEPE - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sob o NIRE n.º 26.6.0011090-9, com inscrição no CNPJ/MF 10.627.870/0001-49, resolve, alterar, adequar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade tem por objetivo social Administração de Condomínios, Agenciamento de Emprego e Representações Comerciais de material de Limpeza em geral, Agente de Limpeza Pública, Ajudante de Manutenção, Ajudante de Pedreiro, Almoxarife, Apreensão (Captura e Transporte) de Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte em vias Públicas, Ascensorista, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Higiene, Auxiliar de Jardineiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Tesouraria, Bombeiros Hidráulicos, Cabineiro, Call Center, Carregador, Carrego e Descarrego, Coletor de Lixo, Conferente, Consultoria em Segurança, Consultoria em Tecnologia da Informação, Contínuo/Mensageiro, Contínuos, Copeira, Cozinheiro, Dentistas, Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computadores Customizáveis e Não Customizáveis, Desenvolvimento e Manutenção de Websites, Hotais e Portais, Digitadores, Eletricista, Embalador, Encanador, Entregador, Faxineiro(a), Garçom, Gari, Guarda Vidas, Higiene, Limpeza e Conservação de bens Móveis, Higienização Hospitalar, Instalação e Reinstalação de Sistemas Operacionais e Software em Equipamentos e Periféricos de Informática, Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão, Jardineiro, Lavador de Veículos, Limpeza e Conservação Urbana em Geral, Locação de Veículos, Manutenção de Jardins, Manutenção e Conservação de Ar Condicionado, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação, Mão de Obra Temporária, Mão de Obra Especializada, Serviços Contábeis e Administrativos, Maquieiro, Marceneiro, Médicos, Megarefe, Merendeira, Montagem de Palco, Moto-boy, Motoqueiro, Motoristas, Nutricionistas, Operação e Manutenção de Hardware Preventiva e Corretiva, Operador de Documentos, Operador de Estação de Tratamento de Água, Operador de Estação Elevatória, Operador de PABX, Operador de Xerox, Operadores de Computador, Pedreiro, Pintor, Polidor, Porteiros, Programador, Promoção e Produção de Eventos, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet, Recepcionista, Recursos Humanos em geral, Secretárias, Segurança e Monitoramento Eletrônico, Serralheiro, Servente, Serviços de Manutenção Predial, Serviços de Sonorização, Serviços Gráficos, Suporte Técnico, Técnico de Controle de Pragas, Técnico em Eletrônica e Informática, Técnico em manutenção, Técnico em Suporte de Rede, Tele Atendimento, Telefonistas, Transportador, Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Tratamento de Dados, Vaqueiro, Vigilância Desarmada, Webdesigner, Zelador, passa, a partir desta data, a ter o seguinte objetivo: 81.21-4-00 Limpeza em prédios e em domicílios, 49.30-2-01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, 62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 63.19-4-00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, 80.20-0-01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, 78.10-8-00 Seleção e agenciamento de mão de obra, 82.20-2-00 Atividades de teleatendimento, 62.04-0-00 Consultoria em tecnologia da informação, 77.11-0-00 Locação de automóveis sem condutor, 43.22-3-02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 78.20-5-00 Locação de mão de obra temporária, 95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 82.30-0-01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 63.11-9-00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 70.20-4-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 90.01-9-06 Atividades de sonorização e de iluminação, 18.22-9-99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação, 18.22-9-01 Serviços de encadernação e plastificação.

SEGUNDA - A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à RUA DOUTOR MANOEL DE BARROS LIMA, 410 - BAIRRO NOVO, CIDADE DE OLINDA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CEP. 53.030-240 passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à RUA MARIA RAMOS, 1501 - BAIRRO NOVO, CIDADE DE OLINDA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CEP. 53.030-050.

João Batista Lucas de Oliveira

Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 163.451.854-34 - JOSILDO ANANIAS DE QUEIRO
Data - 18/5/2016 13:24:08
Código de Autenticação 140B.E069.9519.340D
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe-pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=140BE0699519340D>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0011090-9
Nº PROTOCOLO 160898211-0 PROTOCOLADO 18/5/2016 10:10:55
Nº ARQUIVAMENTO 20168982110 ARQUIVADO 18/5/2016 13:24:08
EMPRESA LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI



31 2 01

343001



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2016

SOB Nº: 20168982110

Protocolo: 16/898211-0

Empresa: 26 6 0011090 9

LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS

E: RELI

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 163.451.854-34 - JOSILDO ANANIAS DE QUEIRO
Data - 18/5/2016 13:24:08

Código de Autenticação 140B.E069.9519.340D

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=140BE0699519340D>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0011090-9

Nº PROTOCOLO 16/898211-0 PROTOCOLADO 18/5/2016 10:10:55

Nº ARQUIVAMENTO 20168982110 ARQUIVADO 18/5/2016 13:24:08

EMPRESA LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI



À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP;

SEGUNDA – A sociedade tem sede na RUA MARIA RAMOS, 1501 – BAIRRO NOVO, CIDADE DE OLINDA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CEP. 53.030-050;

TERCEIRA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado por todos os sócios;

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

QUARTA – A sociedade tem por objetivo social na 81.21-4-00 Limpeza em prédios e em domicílios, 49.30-2-01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, 62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 63.19-4-00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, 80.20-0-01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, 78.10-8-00 Seleção e agenciamento de mão de obra, 82.20-2-00 Atividades de teleatendimento, 62.04-0-00 Consultoria em tecnologia da informação, 77.11-0-00 Locação de automóveis sem condutor, 43.22-3-02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 78.20-5-00 Locação de mão de obra temporária, 95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 82.30-0-01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 63.11-9-00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 70.20-4-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 90.01-9-06 Atividades de sonorização e de iluminação, 18.22-9-99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação, 18.22-9-01 Serviços de encadernação e plastificação.

QUINTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

SEXTA – A sociedade tem o capital social é de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais), dividido em 560.000 (Quinhentas e Sessenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ALDECIR MONTEIRO DA SILVA	560.000	100	560.000,00
Total		100	560.000,00

SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do(s) outro(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social;

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

NONA – A administração da sociedade caberá a ALDECIR MONTEIRO DA SILVA, com poderes e atribuições de administradores autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

João Batista Lucas da Oliveira

Análise e Assinatura:
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 163.451.854-34 - JOSILDO ANANIAS DE QUEIROZ
Data - 18/5/2016 13:24:08
Código de Autenticação 140B.E069.9519.340D
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=140BE0699519340D>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0011090-9
Nº PROTOCOLO 18/898211-0 PROTOCOLADO 18/5/2016 10:10:55
Nº ARQUIVAMENTO 20188982110 ARQUIVADO 18/5/2016 13:24:08
EMPRESA LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI



Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios;

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

DECIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso;

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

DECIMA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei n.º 10.406/2002;

DO FORO

DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro do Olinda - PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.

Olinda, 19 de abril de 2016.

João Batista Lucas da Oliveira

Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Aldecir Monteiro da Silva

SERVIÇO NOTARIAL FRANCISCO GOMES - 3º OFÍCIO DE NOTA
R. Cristóvão Vargas, 164 - Bairro Nova - CEP: 53030-410 - Fone: (81) 3429-0481 / 3429-1090 - E-mail: not
Del. Francisco Gomes Forrester - 19/04/2016

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:
ALDECIR MONTEIRO DA SILVA
EM TESTEMUNHO () DA VERDADE. SELO: 0077651.BML04;
AUTORIZADO: ANTONIO LUIZ LOUREIRO NETO
OLINDA, 13/05/2016 18:26:21 DEL Nº 3.63 - T.S.N.R. R\$ 0,73 TOTAL R\$ 4,00

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 18/05/2016
SOB Nº: 20168982110
Protocolo: 16/898211-0
Empresa: 26 6 0011090 9
LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
EIRELI

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 163F.7070.1B57.201D

Certidão gerada em 10/5/2017 11:20:30

PROTOCOLO SIARCO 17/939112-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI EPP
NIRE 26.6.0011090-9
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA; DN: cn=ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA, o=JUCEPE, ou=JUCEPE, email=andrey@jucepe.pe, c=BR
Date: 2017.05.11 11:38:41 -0500
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

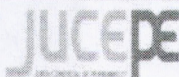
ARQUIVADO EM 10/5/2017 11:20:30

AUTENTICIDADE 163F.7070.1B57.201D

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=163F70701B57201D>

Recife, 10 de maio de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 163.451.854-34 - JOSILDO ANANIAS DE QUEIRO
Data - 11/05/2017 11:38:40
Código de Autenticação 163F.7070.1B57.201D
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=163F70701B57201D>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2209-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0011090-9
Nº PROTOCOLO 17/939112-7 PROTOCOLADO 10/5/2017 09:16:55
Nº ARQUIVAMENTO 20170501127 ARQUIVADO 16/5/2017 11:28:30
EMPRESA LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI EPP

